

Lei nº 261/91

Comenta: estabelece valores para pagamento de diárias do Prefeito e funcionários municipais da Prefeitura de Itá-Grande e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itá-Grande, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito e funcionários municipais da Prefeitura de Itá-Grande, quando realizarem viagens devidamente autorizadas e exceto as efetuadas pelo Prefeito Municipal, a serviços da Administração Municipal local, são os estabelecidos e constantes da Tabela de Diárias anexa a esta lei.

Art. 2º - Os valores referidos no artigo anterior constante da Tabela de Diárias serão reajustados mensalmente pelo índice de inflação oficial do Governo Federal.


Art. 3º - O critério adotado para a fixação dos valores das diárias de que trata esta lei, teve como base a distância o tempo de permanência e a categoria funcional hierárquica.

Art. 4º - Estão incluídos no valor de cada diária os gastos com transporte rodoviários em ônibus (ônibus), alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivarem as viagens, exceto os gastos com hospedagem aérea, que serão custeadas diretamente pelo poder Executivo Municipal de São Grande, incluindo viagens a simpósios de interesse fundamental ao desenvolvimento sócio-cultural e administrativo.

Art. 5º - Havendo pernoite, os valores constantes da Tabela de Diárias desta lei, serão acrescidos em 80% (oitenta por cento) para custeio das despesas com hospedagem, devendo os compromissos dos hotéis ou pensões serem anexados ao processo contábil, dispensando-se nos demais casos, exceto com aquisição de passagens aéreas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário no Gabinete de Prefeito Municipal de São Grande em 21 de novembro de 1991.


Ivaldo Barreiros de Queiroz
- Prefeito -